

da propriedade da Alameda Sociedade, para abrigar vítimas da enchente do Córrego São João ocorrida em dezembro de 1949.

Artigo 2º - A Sociedade São Vicente de Paulo, manterá nas habitações na cidade de Vila São José, as vítimas do acidente apontado no artigo anterior, desde se submetem as condições impostas pela insituição e que devem ser as de ordem moral e de higiene.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

LEI Nº 228

Dispõe sobre alinhamento predial

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 49, de 6 de setembro de 1949, que estabelecia as construções na avenida João Osório, 3 metros para dentro do alinhamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de março de 1956.

LEI Nº 229

Concede Pensão à Viúva de funcionário.

Artigo 1º - Fica concedida à viúva do ex-felizes, senhor José Bueno de Camargo, uma pensão de Cr\$ 800,00 mensais.

§ Único - A despesa decorrente da presente lei, será coberta com a verba constante no orçamento (Pensões), ficando a Contadoria Municipal autorizada a necessária operação de crédito suplementar.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de março de 1956.

LEI Nº 230

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 130, de 25 de 6 de 1952, que passará a ser o seguinte:- nenhum ~~imposto~~ aumento de imposto predial sex fará em relação nos prédios ocupados por seus proprietários, além de 20% sobre o imposto cobrado no ano anterior, salvo nos casos de revisão

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de abril de 1956.

(segue)